



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 686, DE 19 OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários, perante a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários e não previdenciários, incidentes ou não sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de 10/2017 a 10/2018.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo anterior está limitado à 60 (sessenta) meses, sendo o único programa de parcelamento vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos que compõem a Lei 599/2017, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios financeiro de 2018 à 2021, e aos anexos da Lei 658/2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 2.818.425,00 (dois milhões oitocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.28.843.0006.2062 – 4.6.90.71 - dívida R\$: 2.072.374,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais).

09.02.28.843.0006.2062 – 3.2.90.21- juros R\$: 746.051,00 (setecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e um reais).

Parágrafo primeiro. O valor que se trata o *caput* deste artigo refere-se o montante de toda a dívida já atribuída dos encargos.

Parágrafo segundo. O valor da abertura do crédito Adicional Especial de que se trata o *caput*, será dividida em 60 (sessenta) parcelas e multiplicado pela quantidade de meses do exercício de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Salto do Céu/MT, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 8º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 19 de outubro de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ROSÁRIO OESTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também os subscrevem. – OTAVIO COSTA SN, nº 0 - SANTO ANTONIO - ROSÁRIO OESTE/MT - 78470000 Fone: 65 3356 1526 - Email: licitacao@rosariooeste@hotmail.com/4/PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT OTAVIO COSTA SN, Nº 0, SANTO ANTONIO, CEP: 78470-000 ALEX STEVES BERTO CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPR. Prefeito(a) OTAVIO COSTA SN, nº 0 - SANTO ANTONIO - ROSÁRIO OESTE/MT - 78470000 Fone: 65 3356 1526 - E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a “**Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de CARNE para a Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde**”, por um período de 12 meses, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VENCEDORA: IRACI DE OLIVEIRA BORGAT CNPJ: 22.164.746/0001-73
PERÍODO: 24/09/2021 à 24/09/2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
- Pregoeira -

**JURÍDICO
LEI N. 686, DE 19 OUTUBRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários, perante a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários e não previdenciários, incidentes ou não sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de 10/2017 a 10/2018.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo anterior está limitado à 60 (sessenta) meses, sendo o único programa de parcelamento vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos que compõem a Lei 599/2017, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios financeiro de 2018 à 2021, e aos anexos da Lei 658/2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 2.818.425,00 (dois milhões oitocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.28.843.0006.2062 – 4.6.90.71 - dívida R\$: 2.072.374,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais).

09.02.28.843.0006.2062 – 3.2.90.21- juros R\$: 746.051,00 (setecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e um reais).

Parágrafo primeiro. O valor que se trata o *caput* deste artigo refere-se o montante de toda a dívida já atribuída dos encargos.

Parágrafo segundo. O valor da abertura do crédito Adicional Especial de que se trata o *caput*, será dividida em 60 (sessenta) parcelas e multiplicado pela quantidade de meses do exercício de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Salto do Céu/MT, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.



Art. 8º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 19 de outubro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus Para Os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu", conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa LORENA ELI FISCHER-ME CNPJ: 26.302.082/0001-12 vencedora de todos os itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 316.065,00 (trezentos e dezesseis mil e sessenta e cinco reais); o valor unitário de cada item estão registrados no Relatório Final emitido pelo sistema (anexo ao procedimento) e será registrado em ARP.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 19 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "Contratação temporária de Serviço de Técnico (a) de Enfermagem, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e/ou até a realização do TESTE SELETIVO/2021/2022"; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.

666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 042/2021; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.33.90.36.247; f) Valor: R\$ 10.371,66 (dez mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos); g) Autorizado: em 14/10/2021, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 14/10/2021, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA SANTA CRUZ DO XINGU-MT. O pregoeiro oficial regida pela portaria nº 048/SAD/2021 de 19 de abril de 2021, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2021, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 18 de Outubro de 2021. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação DESERTA, sendo encerrada a reunião às 10h00 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Outubro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS - Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 022/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. O pregoeiro oficial regida pela portaria nº 048/SAD/2021 de 19 de abril de 2021, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 022/2021, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 19 de Outubro de 2021. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação DESERTA, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de Outubro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019**

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **COOPERSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84**, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@cooperservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador

